ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	**ADIADO** ____/_____/2026	**DESPACHO** Aprovado em _____/_____/2026 _____ _____ **Presidente** **1º Secretário**

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ambulância em eventos desportivos de corridas de rua, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ambulância em eventos desportivos de corridas de rua, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ambulância em eventos desportivos de corridas de rua, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

AMBULÂNCIA EM EVENTOS DESPORTIVOS
DE CORRIDAS DE RUA

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB
Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O **VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, providências do Chefe do Poder Executivo no sentido de enviar ao Poder Legislativo, Mensagem com Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de ambulância em eventos desportivos de corridas de rua, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

O presente projeto de lei tem por finalidade a segurança necessária aos atletas que participam de eventos desportivos de corridas de rua tenham no mínimo a oportunidade de ser socorrido com urgência caso venha a precisar, episódios de atletas que passam mal em corridas de rua não são incomuns, especialmente em condições de muito calor. Com situações que leva a óbito, embora não aconteçam eventualmente, diante dessas fatalidades ficam a dúvida sobre como as empresas promotoras de corridas se preparem para as emergências que poderão ocorrer durante o percurso.

É certo que os atletas que irão participar do evento devem estar com seus exames, condicionamento físico e treinados para concorrer, bem como ciente do regulamento e termo de responsabilidade da prova. No entanto, considerando inclusive o número grande de participantes que as corridas reúnem, as empresas ou organizações que realizam devem garantir a estrutura para prestar socorro quando algum atleta venham a passar por mal estar ou mesmo em quadros mais sérios como arritmias, aumento de pressão e infarto.

Atendimento médico

A organização deve indicar um Diretor Médico para a prova e providenciar atendimento médico, com número de ambulâncias expostas de apoio proporcionais ao número de inscritos e condições climáticas. No mínimo uma ambulância UTI fixa na chegada e outra acompanhando o percurso. - Publicado primeiro em Portal do Trânsito, Mobilidade & Sustentabilidade » Veja como funcionam as normas para realização de corridas de rua. Por favor, não se esqueça dos devidos créditos. - https://www.portaldotransito.com.br/noticias/mobilidade-e-tecnologia/eventos/veja-como-funcionam-as-normas-para-realizacao-de-corridas-de-rua/

Marcação

Os organizadores devem pintar as linhas de largada e chegada, com largura de 5 até no máximo 30 centímetros, em qualquer cor que contraste com o piso.

Fechamento de ruas

É preciso fechar todo o percurso ao tráfego de veículos, com exceção de veículos oficiais, para a duração do evento até o tempo de corte publicado. A liberação do tráfego na largada ocorrerá após o último corredor começar. Já, a liberação na chegada acontecerá após todos os corredores terminarem ou se atingir o tempo limite.

Parecer técnico

organizador deverá encaminhar para a CBAt ou Federação, parecer de viabilidade técnica do percurso pelos órgãos competentes (controladores de tráfego e órgão de segurança autoridade de trânsito) até 15 dias antes da data do evento. - Publicado primeiro em Portal do Trânsito, Mobilidade & Sustentabilidade » Veja como funcionam as normas para realização de corridas de rua. Por favor, não se esqueça dos devidos créditos. - https://www.portaldotransito.com.br/noticias/mobilidade-e-tecnologia/eventos/veja-como-funcionam-as-normas-para-realizacao-de-corridas-de-rua/

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de novembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO